

A vossa comissão de obras públicas é de parecer que este projecto de lei deve ser aprovado, para se evitar con tradições legais.

*João Carlos Nunes da Palma.*  
*Joaquim José Carqueira da Rocha.*  
*Jorge Nunes.*  
*Ezequiel de Campos.*

---

332-B

O decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 que regulamentou a circulação de automóveis determina no seu artigo 31.º que ninguém poderá conduzir um automóvel na via pública sem ter para isso licença passada nos termos do mesmo regulamento, e no artigo 32.º prescreve que a ninguém, com menos de 21 anos de idade, poderá ser passada tal licença.

Ora brigando com estas disposições, está a doutrina do artigo 2.º da convenção internacional de 1909, já ratificada pelo Congresso da República que autoriza a circulação de automóveis guiados por indivíduos com mais de 18 anos, tanto a decreto de 27 de maio de 1911 como a convenção de 11 de Outubro de 1909 vigoram em Portugal,

como leis que são. Mas, como se vê, contêm disposições que flagrantemente se contradizem. É no intuito de pôr termo a essa contradição que tenho a honra dea apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Direcção de Autovóvel Club de Portugal poderá conferir certificados internacionais de circulação a indivíduos com mais de dezoito anos, tendo contudo em vista a estrita observância do artigo 32.º n.ºs 2, 3, 4, 5 e seu parágrafo único, do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado. = *Carlos Calixto.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR